



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 3.084, DE 03 DE MAIO DE 2023.

“Cria o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Município de Palmeira d'Oeste, e dá Outras Providências”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o criado no âmbito do Município de Palmeira d'Oeste, o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Município, vinculado ao sistema de ouvidoria criada pela Lei Municipal 2.723, de 04 de junho de 2019.

Artigo 2º - Compete ao conselho de usuários de serviços públicos, que é órgão de natureza consultiva:

- I – acompanhar e participar da avaliação da qualidade e da efetividade da prestação dos serviços públicos;
- II – propor melhorias na prestação dos serviços públicos e contribuir para a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- III – acompanhar e auxiliar na avaliação da atuação da Ouvidoria Geral do Município;

Artigo 3º - O Conselho de usuários de serviços públicos será composto por usuários dos serviços público, selecionados dentre aqueles que se candidatarem mediante chamamento público conduzido pelo Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo, responsável pela supervisão da execução do serviço público a ser avaliado.

§ 1º - O chamamento público a que se refere o caput será realizado por meios que garantam ampla publicidade, em especial, através do endereço eletrônico do Município.

§ 2º - O usuário que quiser se candidatar ao chamamento público deverá informar formalmente Ouvidoria geral que possui interesse em participar.

§ 3º - O sistema de Ouvidoria do Poder Executivo, que é responsável pela supervisão do serviço poderá adotar critérios adicionais de seleção que garantam a representatividade dos usuários inscritos no chamamento público a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 4º - A participação no conselho de usuários de serviços públicos será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 5º - O exercício das atribuições dos membros do Conselho de Usuários de serviços públicos ocorrerá presencialmente ou à distância, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Parágrafo Único – A atuação dos membros do conselho de usuários de que trata o caput permitirá:

- I – a realização de pesquisa de satisfação e de pesquisas de cliente públicas ocultas focadas nos usuários, a serem executadas pelos conselheiros;
- II – a coleta organizada de dados acerca de sugestões de melhoria na prestação dos serviços avaliados;
- III – a coleta organizada de dados acerca da avaliação do atendimento prestado pela Ouvidoria do Poder Executivo;
- IV – o registro e a manutenção dos cadastros dos conselheiros.

Artigo 6º - A unidade de Ouvidoria do Poder Executivo disponibilizará em sitio eletrônico atualizado as informações consolidadas das avaliações e das sugestões coletadas pelo sistema de Ouvidoria e Conselheiros.

Artigo 7º - O sistema de Ouvidoria do Poder Executivo manterá em sítio eletrônico, com as avaliações realizadas pelo Conselho de Usuários de Serviços Públicos acerca da atuação do referido sistema.

Artigo 8º - O disposto nesta lei não excluiu mecanismos acessórios que garantam o acesso ao processo de avaliação dos serviços públicos por grupos amostrais digitalmente não inseridos, a serem realizados de forma presencial em formulários próprios a serem disponibilizados pelo Sistema de Ouvidoria.

Artigo 9º - O Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes para as ações de estímulo à participação dos usuários nos conselhos de usuários de serviços públicos.

Artigo 10 – As despesas decorrentes com aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 03 DE MAIO DE 2023.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento